I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

VALTER MOURA DO CARMO

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade; Livio Augusto de Carvalho Santos; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-123-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

É com grande satisfação que introduzimos o grande público na presente obra coletiva, composta por pôsteres criteriosamente selecionados, para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado "Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo", durante o I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, sobre o tema CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE.

Os aludidos trabalhos, de incontestável relevância para a pesquisa jurídica no Brasil, demonstram notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, em reflexões sobre o tema das relações de consumo, à luz da responsabilidade civil; dignidade humana; isonomia; igualdade, justiça social, liberdade, sustentabilidade; proteção do consumidor nos crimes cibernéticos; vulnerabilidade infantil e as redes sociais, novos paradigmas de consumo, criptomoedas; compliance e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Evidente que questões da contemporaneidade implicam num olhar atento para o direito das relações de consumo, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto nos segmentos ambiental, social e econômico, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar. Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica

Nessa obra, a autora Rayenne dos Santos Lima Cruz dedicou-se ao estudo da "RESPONSABILIDADE CIVIL DA INDÚSTRIA DO TABACO". Com uma temática inovadora, os autores Jennifer Cristina de Carvalho e Kayc Muller Alves Ribeiro, investigaram a "APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SEXUAIS?" O autor Sandro Eduardo Roussin Soares, debruçou-se sobre "O INSTITUTO JURÍDICO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA NA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS." O objeto de pesquisa da autora Jéssica Rodrigues Siqueira Portela, foi "PUBLICIDADE E PÚBLICO INFANTIL: A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS NO CONTEÚDO, O CONSUMISMO E A RESPONSABILIDADE CIVIL." A responsabilidade civil, também foi a temática abordada pelo autor, Cristofer Paulo Moreira Rocha Silva, com a pesquisa intitulada a "RESPONSABILIDADE CIVIL PELO DANO TEMPORAL PROVOCADO AO CONSUMIDOR." A investigação do "CLEANTECHS",

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OS NOVOS PARADIGMAS DE CONSUMO", foi a escolha da autora Patrícia Tereza Pazini para desenvolver sua pesquisa. "A ATA NOTARIAL COMO MEIO DE PROVA DIGITAL", foi o objeto de investigação dos autores Laura Secfém Rodrigues e Flávio Barros Braga Juanes. A pesquisa intitulada, "A NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO NÚMERO 17 FRENTE AO PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE" foi a escolha desenvolvida pelos autora Gabriel Pessotti da Silva e Juliane Tedesco Andretta. A autora Amanda Cristina Paulin, examinou as "AS CRIPTOMOEDAS COMO FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO E A RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO EM EVENTUAL EXECUÇÃO JUDICIAL". "COMPLIANCE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS" foi o pôster apresentado pelas autoras Carla Izolda Fiuza Costa Marshall e Vanessa Dos Santos Gallo. "CONTRATOS DE OPÇÃO DE COMPRA E M&A: O CONFLITO ENTRE A CLÁUSULA DE NÃO ALICIAMENTO E O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 5, XIII" foi a abordagem escolhida pela autora Veronica Lagassi e, por fim, com o tema "DADOS PESSOAIS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA EXTENSÃO DA PROTEÇÃO DA PESSOA HUMANA" os autores Rossana Marina De Seta Fisciletti e Marcus Vinicius Sant Ana de Castro, encerraram os debates jurídicos do nosso Grupo de Trabalho.

Em sua abordagem, nota-se que os autores utilizaram referenciais teóricos refinados sobre a complexidade, sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade em rede, globalização, diálogo das fontes etc., o que realça o aspecto acadêmico, científico e técnico do evento.

Nesse prisma, a presente obra coletiva, de inegável valor científico, demonstra tecnicidade, por meio de uma visão lúcida e avançada sobre questões do direito das relações de consumo, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para a defesa de uma sociedade equilibrada e das gerações futuras, pelo que certamente logrará êxito junto à comunidade acadêmica.

Boa leitura!

Prof. Me. Livio Augusto de Carvalho Santos

Profª. Drª. Sinara Lacerda Andrade

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo

COMPLIANCE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Carla Izolda Fiuza Costa Marshall[1]
Vanessa Dos Santos Gallo

Resumo

O estudo para a implementação do Compliance, tem se intensificado nos últimos anos, ultrapassando as barreiras, já que antigamente, estes eram utilizados em conflitos bancários, e não eram utilizados com foco empresarial. Atualmente, a utilização do Compliance tem se disseminado, já que a maioria das empresas almejam garantir estratégias de defesas, ou de prevenção, para questões relacionadas a corrupção, ilegalidade fiscal, prática anticoncorrencial, entre outras atividades ilícitas como, por exemplo, o não cumprimento de uma lei, como a Lei Geral de Proteção de dados, a qual aqui, será tratada. Assim, a pesquisa tem o condão de demonstrar a necessidade de criação de uma interface do compliance com vistas à Lei de Proteção de Dados, Lei n. 13.709/2018 para resguardar as empresas ao cumprimento dos requisitos que estão presentes na referida Lei.Estudo das implicações do uso da tecnologia da informação na atualidade, e a necessidade da utilização do Compliance, como meio de possibilitar o cumprimento da lei de Proteção Geral de Dados em benefício da Tecnologia da Informação. A partir do pressuposto que esta última resguarda muitos direitos a serem observados no cunho de informações de Dados pessoais ou até mesmos públicos, o Compliance pode ser considerado também, como uma estratégia, de maneira a organizar e desenvolver, modelos de controles a gestão de risco perante as atividades executadas pelas empresas, e assim, a uma maior eficiência na instituição e gestão econômica. A metodologia adotada na pesquisa é a dedutiva, que parte da análise dos dados coletados de livros, artigos e legislações. Com o passar dos anos, a área da Tecnologia da Informação tem se expandido em demasia, gerando assim, a necessidade de criação de meios para que esta área seja resguardada, tanto em seus direitos como deveres perante a sociedade. Assim, neste estudo, analisou-se algumas leis, como é o caso da lei 13.709/2018, lei Geral de Proteção de Dados.A Tecnologia da Informação (TI), em muitas empresas, deixou de ser um elemento de composição da companhia, passando a ser o objeto central. Por tal motivo, surgiu o compliance para organizar de maneira eficaz, com transparência e ética.O Compliance, surgiu no cenário mundial, por volta de 1930, porém, começou a ser incorporado em políticas empresariais por volta de 2002, em muitos países, baseados na lei americana SOX, Lei Sarbanes- Oxley. Em 15 de Agosto de 2018, foi criada a primeira lei brasileira se preocupando com a Proteção de Dados Pessoais. Ela foi criada com o objetivo de regulamentar o tratamento de dados pessoais de clientes e usuários, por parte das empresas públicas e privadas. Em julho de 2019, a Medida Provisória 869, de dezembro de 2018, foi convertida em Lei, Lei13.853, está teve seu prazo para entrada em vigor prorrogado para 16 de agosto de 2020. Através desta, foi criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados com o objetivo de complementar a política de proteção de dados que já vinha sendo incentivada

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

internacionalmente.O setor tecnológico, em busca de resguardar-se dos perigos iminentes, oriundos do crescimento da área, pela maneira a qual a mesma começou a se desenvolver no mercado econômico, encontrou no Compliance, uma possível saída para um bom desenvolvimento da empresa que ocorresse de maneira ética e eficaz, de acordo com as políticas internas da empresa e em coerência com a legislação nacional.Desta maneira, em busca de unir duas ideias o mundo do compliance se aliou a esfera tecnológica e proporcionou a criação do Compliance Tecnológico, que seria o atuar do Compliance no mundo da tecnologia de informação. Pode se compreender por Compliance, um conjunto de regras internas, criados por um determinado agente econômico, com o objetivo de diminuir os riscos de violação de leis decorrentes da atividade da entidade. A incorporação do programa de compliance nas grandes empresas nasceu, por parte da consciência perante os administradores de que a organização interna da empresa não seriam suficientes para lidar com o cumprimento da LGPD de maneira sosiznha.Assim, nasceu o instrumento da auto-regulemantação dentro das rotinas das empresas, com o objetivo de implementar uma rotina de medidas procedimentais dentro das Empresas, em busca da efetivação dos deveres legais, com os quais, todos os membros da empresa devem se comprometer a cumprir. De um modo geral, o Compliance passou a ter uma grande importância no cenário empresarial com o intuito de trazer transparência e segurança, para todos aqueles que buscam investir nesta esfera tecnológica empresarial.Conforme exposto, podemos perceber que com o crescimento da utilização da Tecnologia pelo mundo essa passa a ter novas necessidades, dentre as quais a de ser amparada em um ditame legal. A Lei Geral de Proteção de Dados foi criada por estudiosos do Direito Civil, conjuntamente com especialistas da área da segurança da informação. Ela teve como objetivo o de definir as diretrizes no mundo tecnológico, principalmente nos meios digitais.A maneira como a tecnologia da informação é tratada dentro de uma empresa, tem uma enorme importância na vertente de sucesso da companhia, visto que funciona muitas vezes como uma estratégia perante o mercado.É válido mencionar, que para uma empresa conseguir se desenvolver é necessário que esteja em conformidade com as demandas legais, respeitando os direitos fundamentais resguardados na Constituição e isso não é diferente para o Compliance em prol da Tecnologia. Assim, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP) criada como lei em julho de 2019, trata de maneira rígida os tratamentos os quais devem ser executados, perante os dados de informações obtidos através da Tecnologia da Informação, em busca da efetividade dos direitos constitucionais, os quais são mencionados na lei.Nessa linha de raciocínio, torna-se imprescindível a aplicação do Compliance, em busca da utilização de maneira eficaz e legal da TI . A implementação do Compliance, tem por objetivo gerar a execução de boas práticas no tratamento de dados pessoais, gerando com isso a efetivação no cumprimento da LGPD, já que as sociedades empresariais as quais são afetadas por esta lei que, possuem um curto para atualizarem e revisarem os sistemas internos das empresas, em especial, para aquelas as quais trabalhem como a elaboração de coleta de dados.

Palavras-chave: Compliance, Tecnologia, Propriedade Intelectual, Proteção de Dados

Referências

MOTA, H. E. C. F. ; CASAGRANDE, M. A. D. Desenvolviendo Progrmas de Integridade Efetivos: Como traduzir o Compliance para as pequenas e médias empresas ? In: OLIVEIRA, R. C. R; ACOCELLA, J. Governança Corporativa e compliance . 1ª edição. Bahia. Juspodivm, 2019. Pg. 25-32.

CANDELORO, A. P ; RIZZO, M. B. M; PINHO, V. Compliance 360. 2ª edição. São Paulo: Trevisan, 2015. Pg. 122-126.

ESPÍNDOLA, M, F. Compliance: O que É, Objetivo, Aplicação e Benefícios. São Paulo. Pg 10-20. julh./ago. 2017.Disponível no site: http://www.bdr.sintese.com/AnexosPDF/SRE%2057_miolo.pdf Acesso em: 10 març.2020.

BUCAR, D. ; VIOLA, M. Compliance e Proteção de Dados. In: OLIVEIRA, R. C. R; ACOCELLA, J.Governança Corporativa e Compliance. Bahia. Juspodivm, 2019. P. 157-175.

DONEDA, D. Da privacidade à proteção de dados pessoais. Rio de Janeiro. Renovar, 2016. Pg. 245- 152.

SILVA, R. G. ; OLIVA, M.D. Notas sobre o compliance no direito brasileiro. Quaestio Iuris. Vol 11 n° 04, Rio de Janeiro,2018. Pg. 2708-2729.